

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 034/2013 **Sessão Ordinária** **23/09/2013**

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 220/2013 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Município de Rio Claro a prorrogar o Termo de Parceria com a Whirpool S. A. firmado pela Lei Municipal nº 3367 de 05 de setembro de 2003 e dá outras providências. Processo nº 13887.

2 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 015/2013 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO** – Dispõe sobre a prioridade do portador de necessidades especiais a realizar matrícula em escola mais próxima a sua residência. Processo nº 13625.

3 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 190/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Institui a Semana Municipal da Adoção. Processo nº 13846.

* Rio Claro, Cidade Azul.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 220/2013

PROCESSO Nº 13887

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Rio Claro a prorrogar o Termo de Parceria com a Whirpool S. A. firmado pela Lei Municipal nº 3367 de 05 de setembro de 2003 e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar o Termo de Parceria com a Whirpool S.A. (antiga MULTIBRAS S.A. ELETRODOMÉSTICOS) de que trata a Lei Municipal nº 3367 de 05 de setembro de 2003 por mais 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, através de Decreto, com anuência das partes.

Parágrafo Único – Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições previstas na Lei Municipal nº 3367 de 05 de setembro de 2003.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no que concerne à Prefeitura Municipal de Rio Claro, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário, na classificação 1401.08244.4002.2300 – Secretaria de Ação Social, categoria econômica = 3390.00 e 4490.00.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 16/09/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 015/2013

PROCESSO Nº 13625

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a prioridade do portador de necessidades especiais a realizar matrícula em escola mais próxima de sua residência.

Artigo 1º - Fica assegurada, pela presente Lei, a prioridade do estudante, portador de necessidades especiais, de realizar matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único - A prioridade de que dispõe o "caput" do presente artigo é a garantida de matrícula ao aluno portador de necessidades especiais na série procurada pelo mesmo, desde que a unidade escolar a possua em sua grade de atendimento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 16/09/2013 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 190/2013

PROCESSO Nº 13846

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a Semana Municipal da Adoção).

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Adoção, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio.

Parágrafo Único – A Semana Municipal da Adoção deve culminar, anualmente, sempre no dia 25 de maio e quando esta data ocorrer no sábado ou domingo, deverá ser prorrogada por mais dois dias úteis.

Artigo 2º - A Semana Municipal da Adoção tem por finalidade a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema “adoção” com a realização de debates, palestras e seminários.

Artigo 3º - A efetivação da “Semana Municipal da Adoção” fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Grupos de Apoio a Adoção e entidades da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Ação Social autorizada a coordenar a Semana Municipal da Adoção.

Artigo 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 16/09/2013 – Maioria Simples.